



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÉ
PASSANDO A CIDADE A LIMPO

LEI N° 1.714 /96

Registro nº.	Lei nº
Publicação	Boletim Oficial
de Macaé, n.º 160, p.	14
Edição de	08/11/1996
CLOSOL	
Sorvidor	

Cria o Conselho Municipal
de Turismo - CMT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT - órgão
deliberativo e consultivo de todas as questões de turismo
no Município de Macaé.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT - será composto de
13 (treze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal
e escolhidos na comunidade local dentre aqueles cidadãos
que tenham notório saber da atividade turística e se inter-
ressem pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no Muni-
cípio de Macaé.

§ 1º - O Presidente do CMT será escolhido na primeira Reunião Or-
dinária dos membros efetivos do Conselho, entre seus mem-
bros.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, o qual
será exercido gratuitamente, sendo suas funções considera-
das como prestação de relevante serviço à Municipalidade.

§ 3º - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido por ou-
tro conselheiro, indicado pelos próprios membros do Conse-
lho, o qual completará o mandato substituto.

Art. 3º - As contribuições dos membros que compõem o Conselho Munici-
pal de Turismo - CMT - e seus objetivos serão definidos pe-
lo Estatuto e Regimentos Internos a serem elaborados e
aprovados por Decreto do Poder Executivo.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que terá a função de arrecadar e aplicar todos os recursos destinados ao turismo no Município de Macaé, nos termos e normas e deliberações do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

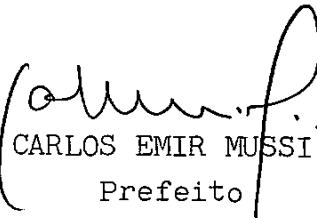
§ Único - A administração do fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas no Estatuto do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT - deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 1.996.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito